



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 308/2023

Ponte Nova, 22 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023, que “ Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003 , a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 789/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 16:24
Legislativo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar visa a possibilitar o pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da rede pública municipal.

Conforme é do conhecimento geral, o Ministério da Educação estabeleceu, por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, um piso salarial nacional de R\$4.420,55 para jornada máxima de 40 horas semanais para o exercício de 2023.

Este novo piso foi calculado com base na razão entre o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2022 (R\$ 5.129,80) e o valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83), ou seja, 14,95% de aumento no piso de R\$3.845,63 vigente em 2022.

Considerando nossa jornada semanal de 24 horas referenciada ao piso nacional de R\$4.420,55, resulta para piso municipal o valor de R\$2.652,33.

Este é o valor utilizado neste Projeto de Lei para vencimento básico dos níveis iniciais A-01 e B-01 das tabelas salariais do magistério, que se encontram em valores inferiores ao novo piso municipal mesmo depois do reajuste concedido pela Lei nº 4.658/2022, respectivamente, R\$2.513,43 e R\$2.563,48.

Este PL propõe ainda redução na carga horária das auxiliares de creche e aumento do vencimento básico do cargo para o valor do piso. E em vista da redução da carga horária, será necessário ampliar em 26 horas semanais as horas de exigência curricular de PEIs, para atendimento das turmas de período integral, o que está previsto no impacto orçamentário-financeiro.

Esclarecemos que o valor dos repasses do Fundeb no corrente exercício em relação a 2022 não nos permite otimismo, pois de janeiro a maio/2023 totalizou, para Ponte Nova, R\$16.573.379,94, contra R\$17.853.750,83 de janeiro a maio/2022, com um decréscimo de 7%, contrariamente ao reajuste proposto de 14,95% no piso nacional.

Essa constatação corrobora as manifestações da Confederação Nacional dos Municípios de que a atualização do piso nacional, baseada no valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, tem sido sempre superior ao crescimento da própria receita do Fundo, que “entre 2009 e 2023 aumentou 255,9% e o reajuste do piso do magistério foi de 365,3%”.

Ponte Nova, 22 de junho de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os vencimentos básicos do Professor de Educação Infantil (PEI-Berçário), do Professor de Educação Básica (em extinção), e do Professor de Educação Básica I e II contratado ao nível B-01 de forma compatível e proporcional ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Art. 2º As tabelas de vencimentos básicos, constantes do Anexo I – Tabela Salarial Profissionais do Ensino, da Lei Complementar Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As tabelas de vencimentos básicos relativas ao pessoal da educação, constantes do Anexo I – Tabelas Salariais Poder Executivo, da Lei Municipal nº 4.658, de 28.12.2022, passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O cargo em extinção de Auxiliar de Creche passa a vigorar com alteração de sua carga horária de trinta horas semanais para vinte e cinco horas semanais e vencimento básico conforme tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Integra esta Lei Complementar, conforme Anexo IV, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a 1º de janeiro de 2023.

Ponte Nova, de de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO

MAGISTÉRIO: DOCENTES					
CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI E PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA) Jornada 24h	A-01	2.652,33	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB-I E PEB-II Jornada 24h	B-01	2.652,33
	A-02	2.658,12		B-02	2.684,64
	A-03	2.663,92		B-03	2.716,95
	A-04	2.742,50		B-04	2.797,10
	A-05	2.823,40		B-05	2.879,62
	A-06	2.906,69		B-06	2.964,56
	A-07	2.992,44		B-07	3.052,02
	A-08	3.080,71		B-08	3.142,05
	A-09	3.171,59		B-09	3.234,74
	A-10	3.265,15		B-10	3.330,16
MAGISTÉRIO: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA					
CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (40h)
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – Jornada 24h	C-01	3.161,58	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – Jornada 40h	D-01	5.269,30
	C-02	3.348,12		D-02	5.580,20
	C-03	3.515,52		D-03	5.859,20
	C-04	3.691,30		D-04	6.152,17
	C-05	3.875,86		D-05	6.459,78
	C-06	4.069,66		D-06	6.782,77
	C-07	4.273,14		D-07	7.121,90
	C-08	4.486,79		D-08	7.478,00
	C-09	4.711,14		D-09	7.851,89
	C-10	4.946,70		D-10	8.244,49



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
A-01	2.652,33
A-02	2.658,12
A-03	2.663,92
A-04	2.742,50
A-05	2.823,40
A-06	2.906,69
A-07	2.992,44
A-08	3.080,71
A-09	3.171,59
A-10	3.265,15

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
B-01	2.652,33
B-02	2.684,64
B-03	2.716,95
B-04	2.797,10
B-05	2.879,62
B-06	2.964,56
B-07	3.052,02
B-08	3.142,05
B-09	3.234,74
B-10	3.330,16

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA		MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
C-01	3.161,58	D-01	5.269,30
C-02	3.348,12	D-02	5.580,20
C-03	3.515,52	D-03	5.859,20
C-04	3.691,30	D-04	6.152,17
C-05	3.875,86	D-05	6.459,78
C-06	4.069,66	D-06	6.782,77
C-07	4.273,14	D-07	7.121,90
C-08	4.486,79	D-08	7.478,00
C-09	4.711,14	D-09	7.851,89
C-10	4.946,70	D-10	8.244,49



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

AUXILIAR DE CRECHE (25h)	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (25h) – R\$
E-01	2.652,33
E-02	2.658,12
E-03	2.663,92
E-04	2.742,50
E-05	2.823,40
E-06	2.906,69
E-07	2.992,44
E-08	3.080,71
E-09	3.171,59
E-10	3.265,15



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.015/2023

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	2023	2024	2025
1. PEI/PEB	58	A-01	2.652,33	201.227,00	211.288,00	221.853,00
2. PROF. APOIO ANOS INIC.	40	A-01	2.652,33	155.841,00	163.633,00	171.815,00
3. PROF. APOIO ANOS FINAIS	7	B-01	2.652,33	16.942,00	17.789,00	18.678,00
4. PEB 01 CONTRATADOS	50	B-01	2.652,33	104.183,00	109.392,00	114.862,00
5. PROF. ACOMP. PEDAG. I	11	B-01	2.652,33	13.549,00	14.227,00	14.938,00
6. PROF. AC. PED. II PORT.	5	B-01	2.652,33	5.410,00	5.680,00	5.964,00
7. PROF. AC. PED. II MATEM.	5	B-01	2.652,33	6.135,00	6.442,00	6.764,00
8. PEB II CONTRATADOS	52	B-01	2.652,33	98.075,00	102.979,00	108.128,00
9. AUXILIAR DE CRECHE	50	E-01	2.652,33	307.000,00	322.350,00	338.468,00
10. EXIGÊNCIA CURRIC. PEI	26 h. sem.	A-01	2.652,33	17.530,00	48.470,00	50.894,00
TOTAL				925.892,00	1.002.250,00	1.052.364,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Premissas e metodologia de cálculo:

1. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023: 11 PEI-Berçário concursadas e 45 contratadas. Duas PEB em extinção. Vencimento base passa de R\$2.513,43 para o piso proporcional de R\$2.652,33. Incluídos aos proventos os encargos patronais de 22%. Anualização de concursadas para 12 meses, mais 13º, mais terço de férias. Anualização de contratadas para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
2. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 40 contratados. Vencimento base passa de R\$2.513,43 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
3. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 7 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
4. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 50 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
5. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 11 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
6. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 5 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
7. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 5 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
8. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 52 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
9. Base no quadro de pessoal e proventos da folha de maio/2023 mais encargos de 22%: 50 concursadas. Vencimento base passa de R\$2.285,59 para R\$2.652,33. Anualização para 12 meses, mais 13º, mais terço de férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
10. Foram consideradas para a estimativa 26 horas semanais de exigência curricular, conforme estudo da SEMED. Como o novo piso de R\$2.652,33 remunera 24 horas semanais, resulta um



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

valor de $26/24 \times 2.652,33 = 2.873,36$ para estimativa de impacto das 26 horas semanais de exigência curricular a mais. Com o acréscimo de 22% de encargos patronais, o valor estimado vai a R\$3.505,50. Em 2023 inicia-se o pagamento com a sanção e promulgação da Lei, na premissa de aprovação do PLC Substitutivo em agosto e sanção da lei em 1º de setembro. Em 2024 e 2025, acréscimos de 5% em cada ano. Para cálculo do valor anualizado em 2023 consideraram-se 4 meses de professoras contratadas com verbas rescisórias proporcionais de 13º, férias e terço de férias, resultando em um total de R\$17.530,00. Em 2024 e 2025 anualização de 11 meses mais verbas rescisórias proporcionais. R\$48.470,00 em 2024 e R\$50.894,00 em 2025.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Fundeb e dos 25% dos impostos e transferências.

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

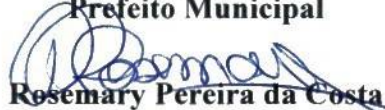
O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023, R\$ 54.436,00 do PL nº 4.009/2023, R\$214.330,00 do PL nº 4.010/2023, R\$644.719,00 do PL nº 4.014/2023, R\$51.401,00 do PL 4.021/2023 e R\$925.892,00 deste Projeto de Lei Substitutivo nº 4.015/2023, totalizando R\$2.163.487,00, a despesa total com pessoal passa a R\$121.566.667,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 41,55% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno